



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA SANTA FÉ

Período: 22/05/2014 à 02/05/2014
LOCAL : Santa Luzia-MA
ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de Bovinos para Corte)
N° SISACTE: 1880/2014
Operação 32/2014

ÍNDICE

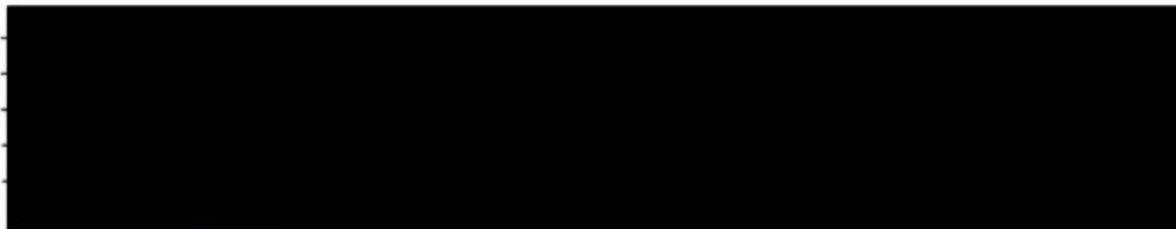
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	13
VI - DA CONCLUSÃO.....	14

A N E X O S

- Termos de Notificação
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

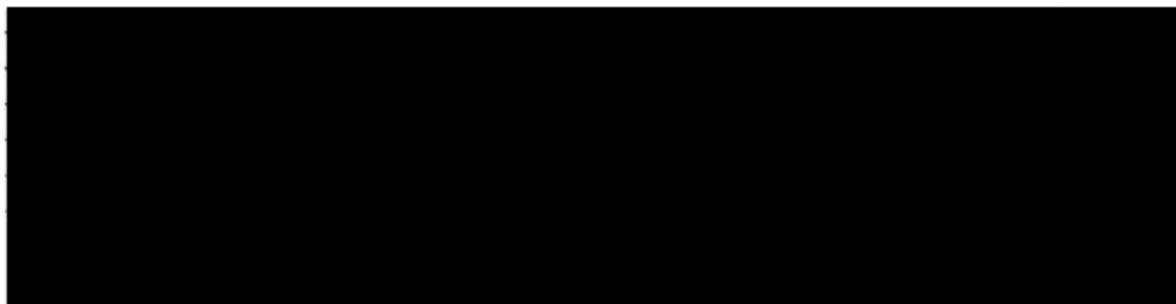
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da Fazenda Uberlandia, atual fazenda Santa Fé, localizada na comunidade de Sentada, município de Santa Luzia-MA, onde trabalhadores estariam alojados em um barracão de pau-a-pique, não usam EPI quando aplicam veneno.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 1880
- Município em que ocorreu a fiscalização: Santa Luzia - MA
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- CEI: 409400093489
- Endereço e local inspecionado: Fazenda Santa Fé, antiga Fazenda Uberlândia – Povoado Santa Fé – Santa Luzia - MA – CEP: 65390-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
 - Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 06
- Trabalhadores alcançados: 08
- Trabalhadores sem registro: 01
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiro, motorista e cozinheira.
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 01
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido da rescisão (trabalhadores resgatados): R\$0,00
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 10
- Principais irregularidades: empregados sem registro e anotação em CTPS; admissão de empregado que não possui CTPS; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional; alojamento sem armário individual; Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha; Manter instalações sanitárias sem lavatório.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE:0151-2/01 (Criação de Bovinos para Corte)
- Fazenda Santa Fé, antiga Fazenda Uberlândia, situada na localidade de Sentada, zona rural do município de Santa Luzia-MA
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 23/04/2014, em curso até a presente data, na Fazenda Santa Fé, antiga Fazenda Uberlândia, situada na localidade de Sentada, zona rural do município de Santa Luzia-MA, nas coordenadas geográficas 4° 7'26.75"S e 45°41'28.91"O, onde a atividade precípua é a criação de gado de corte, verificamos que referido empregador mantinha 6(seis) trabalhadores exercendo as funções de vaqueiro, cozinheira, motorista e batedor de veneno.

Verificamos que o empregador admitiu a cozinheira [REDACTED] admitida em 01-03-2013, estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Ressalte-se que a falta de formalização da relação de emprego gera conseqüências negativas das mais diversas para a trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social (INSS); iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13° salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Constatou-se também na propriedade rural a guarda de agrotóxico em local flagrantemente impróprio, conforme demonstram os registros fotográficos anexados ao presente Auto de Infração. Explique-se: durante inspeção física realizada na moradia que abriga o casal de trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] (vaqueiro), e seu filho recém-nascido encontrou-se em um dos cômodos da residência - contíguo à instalação sanitária e à cozinha - embalagem cheia do produto GLIFOSATO 480 AKB, herbicida sistêmico para controle de pragas em pastagens, tóxico e perigoso ao meio ambiente, consoante informações contidas na sua Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Cumpre informar que o local de armazenamento

do agrotóxico permanece diuturnamente aberto, em razão da disposição do cômodo, que obriga a família a transitar várias vezes ao dia pelo espaço para acessar o banheiro da habitação e tampouco é utilizado exclusivamente para o fim de armazenar o produto, uma vez que uma variedade de materiais é depositada no local. A continuidade deste quadro expõe a família residente a sérios agravos à saúde e à integridade física, decorrentes do risco potencial de intoxicação por ingestão, inalação e/ou penetração cutânea do produto, causadas fundamentalmente pelo contato inadvertido e por possível vazamento. Por fim, registre-se que a FISPQ do herbicida GLIFOSATO 480 AKB reconhece entre os possíveis agravos à saúde humana a ocorrência de irritação dérmica, ocular e dano do trato respiratório, bem como adverte que a exposição prolongada ao ingrediente ativo do produto pode provocar danos hepáticos.



Registro fotográfico exhibe cômodo pertencente à moradia familiar de um casal de trabalhadores e seu filho recém-nascido utilizado como local de armazenamento de agrotóxico.



Na imagem vê-se a embalagem do herbicida Glifosato, produto tóxico e perigoso ao meio ambiente, encontrado em meio a outros produtos no interior da moradia de uma família de trabalhadores.

Constatou-se também que o empregador deixou de instalar no alojamento mantido no estabelecimento agrário armários individuais para a guarda de roupas e demais pertences de uso pessoal dos 02 (dois) trabalhadores que coabitavam o local. Dada situação obrigava os obreiros a disporem roupas e outros pertences no chão e/ou pendurados sobre cordas e nas paredes, sonogando-lhes condições adequadas de resguardo da intimidade, expondo-lhes as roupas e demais pertences a sujidades e ao risco de extravios e furtos, e por fim, dificultando-lhes a tarefa de organização e manutenção da higiene e asseio do ambiente.



Registro fotográfico exhibe roupas, toalhas e outros pertences de uso pessoal dos trabalhadores pendurados em uma corda no interior de um dos dormitórios do alojamento.

Constatou-se também que as dependências das áreas de vivência identificadas no estabelecimento agrário, quais sejam: 01 (uma) moradia familiar e 01 (um) alojamento eram utilizadas para fim diverso daquele a que se destinam. Em vistoria nos citados locais o corpo fiscal observou que, não obstante cumprisse-lhes a finalidade de abrigar os trabalhadores da fazenda e proporcionar-lhes condições adequadas para descanso, lazer, preparo e consumo das refeições, asseio pessoal e higienização das roupas e demais pertences, a moradia familiar e o alojamento se prestavam a servir indevidamente como depósito para diversos tipos de materiais, tais quais ferramentas, embalagens de agrotóxicos (cheias e vazias) e material de construção e acabamento. Referidos materiais se misturavam e se confundiam às roupas e pertences dos trabalhadores, de modo a comprometer a necessária manutenção da organização, conservação e asseio desses locais. O quadro descrito demonstra o negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores, expostos que são, principalmente, a sujidades e ao risco de intoxicação pelo contato forçado e inadvertido com agrotóxicos.



Registro fotográfico exhibe um dos cômodos do alojamento, utilizado como depósito de sacaria e embalagens vazias de agrotóxico.



Registro fotográfico mostra peça da moradia familiar servindo à finalidade de depósito de caixas de isopor originalmente usadas para acondicionar medicamento de natureza veterinária, embalagem cheia de agrotóxico, vergalhão e peças cerâmicas de acabamento, dentre outros materiais que a imagem não capturou.



Registro fotográfico exhibe a condição aviltante do banheiro utilizado pelos trabalhadores alojados. O local serve também à evacuação das cabras criadas na propriedade, possível de se notar pela quantidade de fezes espalhadas pelo piso.



Na imagem vê-se a quantia de papéis servidos jogados no chão da instalação sanitária. É em meio a essa imundice que os obreiros fazem suas necessidades e se banham.

Após entrevista com os trabalhadores e inspeção dos locais de trabalho e alojamento, a equipe de fiscalização entregou notificação ao filho do proprietário, administrador da fazenda, senhor [REDACTED] para que o empregador apresentasse documentação em dia, hora e local determinados.

No dia 25/04/2014 compareceu perante a equipe de fiscalização o senhor [REDACTED] com os documentos solicitados pela fiscalização. A fiscalização analisou a documentação apresentada e elaborou notificação de SST e lavrou Autos de Infração, que por motivo técnico e operacional foram remetidos pelo correio ao empregador.

5 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 10 (deze) Autos de Infração, dos quais 2 (dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 8 (oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDO]		
1	203403011 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	203403029 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	203403037 1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	203403045 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	203403053 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	203403061 1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	203403070 2181070	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
8	203403088 1313525	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	203403096 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	203403100 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Apesar das irregularidades constatadas, não se verificou as condições descritas na denúncia que motivou a operação.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 04 de maio de 2014.



Subcoordenador de Grupo Móvel